

Protocolo de Cooperação

Entre

o

Centro Académico de Medicina de Lisboa

e o

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE

Angra do Heroísmo, 26 de Março de 2015



**CENTRO
ACADÉMICO
DE MEDICINA
DE LISBOA**



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

Protocolo de Cooperação

Considerando que os Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal criaram através da Portaria n.º 1371/2009, de 27 de Outubro, publicada em DR, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, o Centro Académico de Medicina de Lisboa, um consórcio constituído pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. (CHLN), pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) e pelo Instituto de Medicina Molecular (IMM);

Considerando que constituem objectivos, entre outros, do consórcio CAML o desenvolvimento da dimensão académica e da qualificação na medicina clínica, a modernização e qualificação da educação médica e nas ciências da saúde, em toda a sua dimensão pré e pós-graduada e de educação médica continuada, o desenvolvimento da investigação científica biomédica e clínica e a promoção de inovação diagnóstica e terapêutica;

Considerando, por outro lado, que a Missão do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, na Região Autónoma dos Açores é ser uma instituição de referência na área da prestação de cuidados de saúde hospitalares, reconhecidos pela sua qualidade e facilidade no acesso, bem como pela elevada satisfação dos utentes e profissionais, sempre em articulação com as demais unidades de saúde.

Considerando que constitui intenção do Conselho Diretivo do Centro Académico de Medicina de Lisboa e do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, promoverem o estreitamento de relações de cooperação no campo da Saúde;

Nesta conformidade, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, entre os seguintes signatários:



**CENTRO
ACADÉMICO
DE MEDICINA
DE LISBOA**



**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.**

O Centro Académico de Medicina de Lisboa, com sede em Lisboa, doravante designado por CAML, aqui representado pelo Dr. Carlos José das Neves Martins, Presidente do Conselho Diretivo, e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, na Região Autónoma dos Açores, sediado na Canada do Breado, em Angra do Heroísmo, doravante designado por HSEAH, aqui representado pela Dr.^a Paula Elsa de Carvalho Moniz, Presidente do Conselho de Administração, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objectivo

O presente Protocolo tem como objectivo o estabelecimento de acções de cooperação no domínio da Saúde.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1- As partes acordam, desde já, em colaborar nas seguintes áreas:

- a) Cooperação técnica;
- b) Documentação e informação;
- c) Formação e especialização;
- d) Investigação;
- e) Prestação de serviços de saúde.

2- Para além das áreas mencionadas no número anterior, e por acordo prévio dos signatários, poderão vir a ser desenvolvidas outras actividades dentro do âmbito da Saúde.

3- As áreas referidas nos números anteriores serão objecto de acordos parcelares específicos com as instituições fundadoras do CAML, de harmonia com o disposto na Cláusula 8.^a, os quais integrarão, como anexos, o presente Protocolo, devendo

os respectivos termos e condições ser discutidos e acordados entre as partes envolvidas.

Cláusula 3.^a

Cooperação técnica

No âmbito da cooperação técnica, os signatários comprometem-se a apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar, nomeadamente, no planeamento e execução de estudos e de projectos, na definição de conteúdos programáticos e na supervisão de estágios, cursos de curta duração, seminários ou outras acções de formação.

Cláusula 4.^a

Documentação e informação

1- No domínio da documentação e informação, as duas instituições comprometem-se a partilhar documentação e informação de interesse mútuo, através de permuta regular da que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente através da troca de suportes utilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.

2- Para efeito do número um, haverá lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das instituições, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco e a incentivar a produção conjunta de documentos.



**CENTRO
ACADÉMICO
DE MEDICINA
DE LISBOA**



**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.**

Cláusula 5.^a

Formação e especialização

1- No âmbito da formação e especialização, as instituições envolvidas comprometem-se a promover, sempre que possível, a participação dos seus profissionais médicos e de outros profissionais de saúde em acções de formação, de especialização ou de pós-graduação, desde que seja de interesse comum e verificados os pressupostos legais e regulamentares para a realização das mesmas.

2- De harmonia com o disposto no n.º 1, as actividades a desenvolver serão objeto de programas específicos, bilaterais ou tripartidas, a elaborar pelas instituições envolvidas, ficando desde já acordado:

- a) A nível da formação de profissionais de saúde, a colaboração através da aceitação de estágios hospitalares em áreas consideradas pelas partes;
- b) A nível da formação de médicos do HSEAH, poderão ser contemplados dois modelos de colaboração, de acordo com os programas de formação oficialmente aprovados:
 - i) Realização de estágios de curta duração para aperfeiçoamento e/ou actualização, em particular cursos monográficos, estágios práticos e outros, nas especialidades clínicas e de outras actividades hospitalares existentes nas duas instituições;
 - ii) Participação na formação de especialistas, de acordo com os programas estabelecidos para esta área de formação pós-graduada, designadamente nas valências referidas na alínea i), e que se processará segundo programa a definir caso a caso, respeitando a sequência curricular da formação;



**CENTRO
ACADÉMICO
DE MEDICINA
DE LISBOA**



**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.**

- iii) Criação de condições específicas para participação de profissionais do HSEAH nos programas de formação avançada (Mestrados e Doutoramentos) realizados no CAML.

3- Sem prejuízo da competência dos Serviços Centrais do Ministério da Saúde do Governo da República e da Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores, em função da matéria, a formação em geral e a formação especializada em particular, não poderão, em caso algum, pôr em causa a capacidade formativa e a idoneidade reconhecida aos respetivos serviços, sem prejuízo de as partes poderem acordar sobre formas de melhoria de alguns aspectos determinantes do reconhecimento da referida idoneidade.

Cláusula 6.^a

Investigação

No âmbito da investigação, o CAML disponibiliza ao HSEAH o desenvolvimento de iniciativas comuns de investigação clínica e translacional.

Cláusula 7.^a

Prestação de serviços de saúde

1. No âmbito da prestação de serviços de saúde, os signatários propõem-se, através do CHLN, o desenvolvimento de ações de articulação para a assistência e tratamento médico-cirúrgico, assim como de assessoria técnica em domínios específicos da saúde dos utentes do HSEAH, por solicitação desta instituição e salvaguardados os princípios ético-deontológicos da medicina e a legislação portuguesa aplicável no Continente e na RAA.

2. As acções a desenvolver utilizarão preferencialmente plataformas informáticas ou outros meios de comunicação, para o diagnóstico e orientação terapêutica de situações clínicas em avaliação no HSEAH, assim como para seguimento posterior de doentes tratados no CHLN.

Cláusula 8.^a

Normas processuais

1- De harmonia com o disposto na Cláusula 2.^a, os termos de cada acção de cooperação são objecto de acordo prévio entre as instituições, a concretizar em processo constituído por documentos assinados pelas partes, do qual deverão constar:

- a) A natureza dos serviços onde decorre a acção;
- b) Os recursos humanos envolvidos;
- c) A duração e, quando tal se justificar, o respectivo calendário de realização; e,
- d) Os encargos que cada instituição deve suportar.

2- Os médicos propostos pelo HSEAH e os médicos propostos pelo CAML devem ser portadores da documentação estabelecida pela legislação portuguesa vigente.

3- No âmbito das acções de pós-graduação, as partes terão em conta as exigências curriculares em vigor na legislação portuguesa, privilegiando acções de curta e média durações.

4- Os exames finais relativos à formação de médicos especialistas serão realizados, sempre que possível, na RAA, com júris mistos presididos pelo médico mais graduado que tenha integrado a formação do médico respectivo.

Cláusula 9.^a

Planos de acção e relatórios

- 1- O CAML e/ou o HSEAH comprometem-se a elaborar uma proposta de plano de acção anual, que integra obrigatoriamente os objectivos dos acordos específicos que sejam celebrados, o qual deve ser discutido e aprovado até 1 de março pelas instituições envolvidas.
- 2- Da execução do presente Protocolo é apresentado um relatório anual, subscrito pelos representantes das duas instituições.
- 3- Serão elaborados relatórios no final de cada atividade realizada, a enviar aos responsáveis de cada instituição.

Cláusula 10.^a

Comissão de acompanhamento e gestão

As partes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias uma comissão de acompanhamento integrada por dois membros dos respectivos órgãos máximos de gestão, a qual designará um ponto focal para cada projecto e em cada instituição.

Cláusula 11.^a

Início de funcionamento e vigência

- 1- O presente Protocolo é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período e nas mesmas condições.

2- A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem os signatários, ou quem represente as respetivas instituições, rever o presente clausulado, ou dar por findo este Protocolo, cessando, neste caso, imediatamente a vigência de todos os acordos parcelares específicos celebrados e respetivos anexos;

3- A rescisão unilateral deste Protocolo, no todo ou em parte, obriga a parte interessada a emitir um pré-aviso, sob a forma de notificação escrita, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de rescisão.

4- Ressalvadas condições excecionais, a rescisão não deverá afetar o desenvolvimento normal das acções de formação em curso.


5- No caso de se verificar a rescisão referida no n.º 3 desta Cláusula, ou não tendo sido renovado o presente Protocolo, as partes deverão elaborar um relatório final.

O presente Protocolo é assinado em dois exemplares de igual teor que ficarão na posse de cada um dos subscritores.

Angra do Heroísmo, 26 de Março de 2015

Pelo

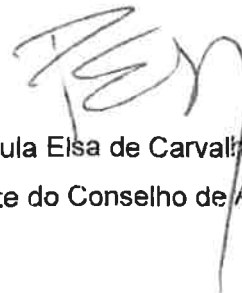
Centro Académico de Medicina de Lisboa



Dr. Carlos José das Neves Martins
Presidente do Conselho Diretivo

Pelo

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE



Dr.ª Paula Elsa de Carvalho Moniz
Presidente do Conselho de Administração